



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, executivos, arquitetônicos e demais projetos e documentos exigíveis para execução de obras e reformas constantes deste termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Sete Lagoas, 2024

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO GERAL	3
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	11
4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO	11
5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	15
7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE	16
8. SANÇÕES PREVISTAS	18
9. CRITÉRIO DE REAJUSTE	19
10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	19
11. DA PUBLICIDADE	19
12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO	20
13. DOS ANEXOS	21

## 1. OBJETIVO GERAL

**1.1** - Este termo de referência visa a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, executivos, arquitetônicos e demais projetos e documentos exigíveis para execução de obras e reformas constantes deste termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global. **MOTIVO:** necessidade de padronização dos serviços e correlação entre os projetos a serem executados.

**1.3** - Tabela de itens a serem licitados:

LOTE 1 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND/ MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto básico, executivo e demais projetos e documentos exigíveis para <b>construção de novo estacionamento, incluindo a construção de novo cômodo para almoxarifado</b> no terreno ao lado do prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas.	1	Serviço	-	-
2	Elaboração de projeto básico, executivo, arquitetônico e demais projetos e documentos exigíveis para <b>reforma do estacionamento existente, com construção de cobertura</b> , no prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas.	1	Serviço	-	-
3	Elaboração de projeto básico, executivo, arquitetônico e demais projetos e documentos exigíveis para <b>construção de nova portaria com guarita</b> na saída para Rua João Andrade do prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas.	1	Serviço	-	-
4	Elaboração de projeto básico, executivo e demais projetos e documentos exigíveis para <b>reforma de imóvel para implantação de refeitório popular</b> da Câmara Municipal de Sete Lagoas.	1	Serviço	-	-
<b>TOTAL</b>					-

Obs.As propostas devem conter apenas o valor total dos serviços (soma dos itens 1, 2, 3 e 4), uma vez que o critério de julgamento é “menor preço global”.



## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 2.1 Descrição Geral

**2.1.1** Os projetos a serem elaborados visam projetar estacionamento, coberturas, nova portaria (com guarita), novo almoxarifado e refeitório popular eficientes, seguros e adequados às necessidades dos usuários, levando em consideração as boas práticas de engenharia, legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, que atendam à demanda atual e futura, proporcionando conforto, segurança, padronização e acessibilidade aos usuários.

### 2.2 Escopo dos Serviços

#### 2.2.1 ITEM 1 - projetos para construção de novo estacionamento com almoxarifado.

**2.2.1.1** O escopo dos serviços do item 1 deve incluir, dentre outros exigidos por normas específicas:

- a) Avaliação do local disponível para o estacionamento, considerando as dimensões, topografia e infraestrutura existente;
- b) Estudo de viabilidade para determinar a capacidade do estacionamento em termos de número de vagas, adequação às normas locais e construção de novo almoxarifado no terreno, levando-se em consideração o projeto arquitetônico em anexo a este termo de referência;
- c) Elaboração do layout do estacionamento, se necessário, considerando a distribuição das vagas, áreas de circulação, sinalização e iluminação, aproveitando-se ao máximo o projeto arquitetônico em anexo a este termo de referência;
- d) Projeto de drenagem pluvial para evitar alagamentos e garantir o escoamento adequado das águas;
- e) Projeto de pavimentação e sinalização viária interna, incluindo a demarcação das vagas, acessos, saídas de emergência e áreas para pedestres;
- f) Projeto de iluminação eficiente e segura, considerando a visibilidade noturna e a economia de energia;



- g) Estudo de segurança, incluindo a instalação de câmeras de vigilância, controle de acesso e medidas de prevenção contra incêndio;
- h) Elaboração de projeto arquitetônico (caso o projeto em anexo não seja suficiente), layout e todos complementares (elétrico, CFTV, hidrossanitário, estrutural) para construção de novo almoxarifado no terreno em que será construído o estacionamento;
- i) Elaboração de projeto de acessibilidade para acesso à nova área do estacionamento, conforme prevê a legislação;
- j) Elaboração de projeto de demolição dos elementos construtivos já existentes no terreno em que o estacionamento será construído;
- k) Elaboração de projeto de terraplanagem, contemplando movimentação de terra para nivelamento do local;
- l) Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), atendendo normas vigentes do Corpo de Bombeiros;
- m) Projeto de impermeabilização do novo estacionamento, levando em consideração a legislação vigente;
- n) A cobertura do novo estacionamento a ser construído deverá conter estrutura removível ou outra a ser sugerida pela empresa a ser contratada;
- o) Deverá ser projetada, caso seja viável, uma ligação entre o novo estacionamento a ser construído e o terreno onde está situado o prédio da sede Câmara Municipal de Sete Lagoas atualmente;
- p) O novo estacionamento deverá ter capacidade para comportar o número máximo de carros possíveis, considerando também a construção do novo almoxarifado no local.

### 2.2.2 ITEM 2 - projetos de reforma do estacionamento existente, com construção de cobertura.

**2.2.2.1** O escopo dos serviços do item 2 deve incluir, dentre outros exigidos por normas específicas:



- a) Avaliação do local onde se situa o estacionamento existente, considerando as dimensões, topografia e infraestrutura existente (para ajudar nessa avaliação, consta um croqui do estacionamento existente no anexo deste termo de referência);
- b) Estudo para que a estrutura a ser instalada não reduza a capacidade do estacionamento em termos de número de vagas e que a nova estrutura seja adequada às normas;
- c) Elaboração do layout do estacionamento com a cobertura em estrutura removível ou outra a ser sugerida pela empresa a ser contratada, considerando a distribuição das vagas, áreas de circulação, sinalização e iluminação;
- d) Projeto de drenagem pluvial para evitar alagamentos e garantir o escoamento adequado das águas;
- e) Projeto de pavimentação e sinalização viária interna, incluindo a demarcação das vagas, acessos, saídas de emergência e áreas para pedestres;
- f) Projeto de iluminação eficiente e segura, considerando a visibilidade noturna e a economia de energia, levando em consideração a cobertura projetada;
- g) Estudo de segurança, incluindo a instalação de câmeras de vigilância, controle de acesso e medidas de prevenção contra incêndio;
- h) A elaboração do projeto não pode prejudicar a acessibilidade do local, conforme prevê a legislação;
- i) Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate Incêndio (PCI), atendendo normas vigentes do Corpo de Bombeiros;
- j) Projeto de impermeabilização do estacionamento existente, levando em consideração a legislação vigente.

### 2.2.3 ITEM 3 - projetos para construção de nova portaria com guarita.

**2.2.3.1** O escopo dos serviços do item 3 deve incluir, dentre outros exigidos por normas específicas:

- a) Avaliação do local onde será construída a nova portaria, considerando as dimensões, topografia e infraestrutura existente;



- b) Elaboração de projeto arquitetônico, layout e todos complementares (elétrico, CFTV, hidrossanitário, estrutural) para construção da nova portaria, com saída para a Rua João Andrade (rua de cima da Câmara), prevendo guarita e catracas, nos mesmos moldes da atual portaria, com saída para a Rua Domingos Louverturi;
- c) Projeto de drenagem pluvial para evitar alagamentos e garantir o escoamento adequado das águas, mesmo com a nova estrutura a ser construída;
- d) Projeto de iluminação eficiente e segura, considerando a visibilidade noturna e a economia de energia;
- e) Estudo de segurança, incluindo a instalação de câmeras de vigilância, controle de acesso e medidas de prevenção contra incêndio;
- f) Elaboração de projeto de acessibilidade, conforme prevê a legislação;
- g) Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), atendendo normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

#### 2.2.4 ITEM 4 - projetos para reforma de imóvel para implantação de refeitório popular.

**2.2.4.1** O escopo dos serviços do item 4 deve incluir, dentre outros exigidos por normas específicas:

- a) Avaliação do local disponível para a implantação do refeitório popular, considerando as dimensões e topografia, de modo a aproveitar o máximo possível a infraestrutura existente;
- b) Elaboração do layout do refeitório, se necessário, considerando a área em que as refeições serão servidas, o salão, a área externa e toda a iluminação do local, aproveitando-se ao máximo o projeto arquitetônico que será disponibilizado posteriormente pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, à empresa contratada, juntamente com a autorização para execução dos serviços;
- c) Projeto de drenagem pluvial para evitar alagamentos e garantir o escoamento adequado das águas;
- d) Projeto de pavimentação da área externa, conforme estudo a ser realizado pela empresa;



- e) Projeto de iluminação eficiente e segura, considerando a visibilidade noturna e a economia de energia;
- f) Estudo de segurança, incluindo a instalação de câmeras de vigilância, controle de acesso e medidas de prevenção contra incêndio;
- g) Elaboração de projeto arquitetônico, layout e todos complementares (elétrico, CFTV, hidrossanitário, estrutural) para adequação do imóvel existente às regras da vigilância sanitária e as específicas para serviços de engenharia/ arquitetura;
- h) Elaboração de projeto de acessibilidade para acesso ao refeitório popular, conforme prevê a legislação;
- i) Elaboração de projeto de demolição dos elementos construtivos já existentes e que não serão aproveitados no terreno em que o refeitório será implantado;
- j) Elaboração de projeto de terraplanagem, contemplando movimentação de terra para nivelamento do local, se exigível;
- k) Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), atendendo normas vigentes do Corpo de Bombeiros;
- l) Projeto de impermeabilização de todo o local, levando em consideração a legislação vigente;
- m) Deverá ser projetada, caso seja viável, uma ligação entre o terreno do novo refeitório popular com o terreno do novo estacionamento a ser construído.

**2.2.5** Os serviços compreenderão os seguintes projetos, caso exigíveis, além do processo de aprovação da obra na prefeitura e outros projetos que se fizerem necessários:

- I. Terraplanagem;
- II. Pavimentação;
- III. Drenagem;
- IV. Arquitetônico;
- V. Estrutura metálica;
- VI. Levantamento Planialtimétrico;
- VII. Sondagem;
- VIII. Estrutura de concreto;
- IX. Demolição;
- X. Abastecimento de água e esgoto.



**2.2.6** A empresa contratada deverá formular planilha contendo detalhamento dos preços de mercado da obra, indicando sua referência (SINAPI, SETOP, SUDECAP, ETC...).

**2.2.7** A empresa contratada deverá formular cronograma físico- financeiro da obra ou reforma, assinado por engenheiro ou arquiteto.

**2.2.8** A empresa contratada deverá formular planilha de detalhamento da composição do BDI, assinado por engenheiro ou arquiteto, nos moldes legais.

**2.2.9** A empresa contratada deverá prestar assessoria em todas as fases do (s) processo (s) de licitação referente (s) aos projetos realizados.

**2.2.10** A empresa que se interessar em participar desse processo de contratação (dos projetos) poderá realizar visita técnica ao local.

**2.2.10.1-** As visitas deverão ser marcadas antecipadamente através do telefone 3779-6365 (falar com Darlan).

## **2.3 Requisitos Técnicos**

**2.3.1** Todos os projetos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Legislações e normas aplicáveis, como as regulamentações municipais, estaduais e federais, bem como normas aplicáveis à serviços de engenharia e arquitetura;
- b) Acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas de acessibilidade vigentes;
- c) Segurança estrutural e prevenção contra incêndio, atendendo às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- d) Eficiência energética e sustentabilidade, promovendo a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de energia renovável e materiais ecologicamente corretos;
- e) Integração com o entorno urbano, considerando a acessibilidade viária e pedestre, conectividade com transportes públicos e impacto na circulação local;



- f) Padronização da fachada de todo conjunto arquitetônico da Câmara Municipal de Sete Lagoas (sede + estacionamento + refeitório).

## 2.4 Entregáveis

### 2.4.1 Os entregáveis esperados dos projetos são:

- a) Relatório de diagnóstico dos estudos técnicos preliminares realizados, contendo a análise do local, estudo de viabilidade e demais levantamentos necessários;
- b) Projeto básico, elaborado de acordo com o art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo o orçamento detalhado do custo global da obra ou reforma, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- c) Projeto executivo completo, elaborado de acordo com o art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo plantas, cortes, detalhamentos, especificações técnicas e memoriais descritivos;
- d) Cronograma físico-financeiro, com as etapas e prazos previstos para execução;
- e) Planilha de detalhamento da composição do BDI, conforme exigência dos tribunais de contas.

**2.4.1.1** Os projetos básicos e executivos deverão conter documentos técnicos que reúnam todas as informações referentes à obra ou à reforma, visando sua perfeita execução, compreendendo:

- Plantas: descrevendo completamente os serviços a serem executados.
- Caderno de Encargos (Memorial Descritivo): contendo descrição detalhada de todos serviços e materiais a serem empregados, segundo decomposição topológica.
- Planilha Orçamentária: compreendendo todos os itens da obra, com as respectivas quantidades, preços unitários de material, preços unitários de mão-de-obra, preços totais e códigos SINAPI utilizados para a orçamentação. Os itens que não puderem ser orçados pelo sistema SINAPI deverão ser orçados pelos meios autorizados pela Instrução Normativa nº 05 – SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014. Serviços



idênticos deverão possuir preços idênticos, ainda que constantes em diferentes planilhas orçamentárias.

- Cronograma: relacionando as principais fases da obra e os respectivos valores e prazos de execução.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O estacionamento atual da Câmara de Vereadores de Sete Lagoas tem capacidade apenas para os carros oficiais de seus vereadores. A falta de lugar para estacionar veículos se tornou um problema para os demais funcionários e visitantes do local. A construção de um novo estacionamento ao lado da atual sede foi o que motivou a desapropriação do terreno. A fim de minimizar o problema, damos início a esta contratação e, de maneira compatível aos interesses públicos, justificamos que a cobertura do estacionamento já existente será para garantir mais proteção aos veículos que o utilizam. Já a construção de nova portaria, com saída para a Rua João Andrade, se justifica pela intenção de oferecer serviços à população de Sete Lagoas, dona de fato desta Casa Legislativa, através do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, que faz parte da estrutura operacional desta Câmara Municipal. Com a nova Portaria, a população que vier à Câmara para procurar os serviços oferecidos pelo CAC (Procon, Delegacia da Mulher, TRE, TJ, entre outros) contará com atendimento exclusivo no local em que hoje funciona o almoxarifado, que será remanejado para novo local a ser construído, cujo projeto também é um dos objetos desta contratação e está aqui justificado. Já a implantação do refeitório popular foi o que motivou a desapropriação do imóvel a ser reformado. O refeitório será utilizado por servidores e visitantes da Câmara Municipal, bem como a população em geral, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através de um acordo de cooperação, com venda de refeições subsidiadas, atuando como um anexo do Restaurante do Trabalhador, que também é gerido pelo Poder Executivo local, atualmente.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO**

**4.1** - Após a ratificação da dispensa de licitação ou homologação do resultado da licitação, o contrato será formalizado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e a empresa prestadora dos serviços.

**4.2** - Após emissão da ordem de prestação de serviço pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, a empresa contratada terá 5 (cinco) dias para iniciar os serviços, devendo entregá-los nos prazos descritos neste termo de referência.

**4.3** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública e nos termos da lei.

**4.4** - O prazo de execução e entrega dos projetos será de 02 (dois) meses, contados a partir do início dos serviços, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública.

**4.4.1** - O prazo de 02 (dois) meses, constante do item 4.4, correrá concomitantemente para todos os itens licitados, ou seja, a empresa contratada terá 02 (dois) meses para realizar e entregar os projetos, planilhas e cronogramas de TODOS os itens deste termo de referência.

**4.4.2** - Após a entrega dos serviços, as empresas deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal de Sete Lagoas para assessoramento durante as licitações das obras e reformas, devendo responder questionamentos técnicos sobre os projetos, planilhas e cronogramas, assessorar nas respostas às possíveis impugnações dos editais e prestar outros assessoramentos necessários para a conclusão dos processos licitatórios de execução das obras e das reformas, no prazo a ser exigido pela Administração.

**4.5** - O serviço será recebido:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega dos projetos, planilhas e cronograma, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial.

**b.** Definitivamente, após a entrega dos projetos, planilhas e cronograma necessários e a declaração de sua conformidade pela câmara de vereadores.

**4.6** - O pagamento ocorrerá com base nos serviços executados, conforme a seguir:

**4.6.1** O percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato será pago após a entrega dos projetos, planilhas e cronograma, referentes ao item 1 deste termo de referência;

**4.6.2** O percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato será pago após a entrega dos projetos, planilhas e cronograma, referentes ao item 2 deste termo de referência;

**4.6.3** O percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato será pago após a entrega dos projetos, planilhas e cronograma, referentes ao item 3 deste termo de referência;

**4.6.4** O percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato será pago após a entrega dos projetos, planilhas e cronograma, referentes ao item 4 deste termo de referência;

**4.6.5** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato será pago após a homologação da respectiva licitação da execução da obra referida no item 1, bem como a constatação de que o serviço de assessoramento foi prestado de acordo com o contrato;

**4.6.6** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato será pago após a homologação da respectiva licitação da execução da reforma referida no item 2, bem como a constatação de que o serviço de assessoramento foi prestado de acordo com o contrato;

**4.6.7** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato será pago após a homologação da respectiva licitação da execução da obra referida no item 3, bem como a constatação de que o serviço de assessoramento foi prestado de acordo com o contrato;

**4.6.7** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato será pago após a homologação da respectiva licitação da execução da obra referida no item 4, bem como a constatação de que o serviço de assessoramento foi prestado de acordo com o contrato.

**4.7** - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sete Lagoas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões

Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.335/1997.

**4.8** - A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ordem de Execução do serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos serviços prestados, ou deverá mencionar o número do processo.

**4.9** - Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**4.10** - Em caso de constatação de alguma irregularidade nos serviços prestados, mesmo após a realização do pagamento, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para resolução.

**4.11** - Os prazos constantes deste termo de referência poderão ser dilatados, em casos pontuais e justificados.

## **5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do ocupante do cargo de Gerente de Material e Patrimônio, atualmente ocupado pelo Sr. Darlan Eduardo de S. Lima.

**5.1.1** - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal do contrato ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**5.1.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

**5.1.3** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** - A empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da licitação para fins de qualificação técnica:

**6.1.1** Registro da empresa no CREA ou CAU.

**6.1.2** Atestados de Capacidade Técnica, um operacional e outro profissional.

**6.1.2.1 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL)** Atestado de capacidade técnica, tendo a licitante como executora do serviço, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para prestações de serviços pertinentes e compatíveis com a presente termo de referência.

**6.1.2.2 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- PROFISSIONAL)** Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para prestações de serviços pertinentes e compatíveis com a presente termo de referência, devidamente registrado no CREA/CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e apresentado junto com a respectiva CAT (certidão de acervo técnico), tendo como responsável técnico, profissional de engenharia ou arquitetura, pertencente ao quadro permanente da licitante.



**6.1.2.2.1** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de ao menos um dos documentos a seguir relacionados:

- A. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- B. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- C. Contrato de trabalho e CTPS (contrato de trabalho e CTPS);
- D. Contrato de prestação de serviços;
- E. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência/assinatura deste.

**6.1.2.3** A empresa licitante poderá apresentar apenas um atestado de capacidade técnica para comprovar suas qualificações técnicas profissional e operacional, desde que atenda às exigências expressas neste termo de referência.

**6.1.3** Comprovante de realização de visita técnica ou declaração de dispensa de visita técnica, caso o licitante declare conhecer o local.

**6.1.3.1** As visitas deverão ser marcadas antecipadamente através do telefone 3779-6365 (falar com Darlan).

## **7. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **7.1 Dos deveres do Contratado**

**7.1.1** A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- b) Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas pertinentes;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;





- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, inerentes ao objeto da licitação;
- e) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **7.2 Dos deveres do Contratante**

### **7.2.1 A Contratante obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **8. SANÇÕES PREVISTAS**

**8.1** - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.569/2016; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

**8.2** - Compete ao Controlador Geral do Legislativo aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas ou a quem for delegada a presente competência.

**8.3** - Compete à Comissão de Controle Interno apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.569/2016.

**8.4** - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

**8.5** - A competência para aplicação de penalidades prevista no Decreto Municipal nº 5.569/2016 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

**8.6** - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente

informadas por quem delas tiver ciência à Comissão de Controle Interno, criada para apurar tais infrações.

**8.7** - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **9. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1** –Dentre os índices IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice mais vantajoso para Administração Pública para fins de reajuste do contrato.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.39.05 (outros serviços de terceiros- pessoa jurídica/ serviços técnicos profissionais).

## **11. DA PUBLICIDADE**

**11.1** - O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, bem como no site oficial [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br), conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** - A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sete Lagoas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).



## **12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

**12.1.1** - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

**12.1.2** - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**12.1.3** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.1.4** - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.



**12.1.5** - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

**12.1.6** - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2020.

### **13. DOS ANEXOS**

**13.1** Integram este termo de referência os seguintes anexos:

**ANEXO I** - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

**ANEXO II** - PROJETO ARQUITETÔNICO - DOC 1- ESTACIONAMENTO E ALMOXARIFADO A CONSTRUIR;

**ANEXO III** - PROJETO ARQUITETÔNICO - DOC 2- ESTACIONAMENTO E ALMOXARIFADO A CONSTRUIR;

**ANEXO IV** - PROJETO ARQUITETÔNICO - DOC 3- ESTACIONAMENTO E ALMOXARIFADO A CONSTRUIR;

**ANEXO V** - CROQUI DO ESTACIONAMENTO EXISTENTE.

Sete Lagoas, 04 de Abril de 2024

**DARLAN EDUARDO DE S. LIMA**

Gerente de Material e Patrimônio

Fiscal do contrato

**GISLENE ABREU MOURA FRAGA**

Gestora da Diretoria de Infraestrutura e Planejamento

Gestora do contrato

**GUSTAVO NEVES MOURA**

Diretor Geral